



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

| ASSINATURAS | | |
|----------------------|-----------|--------------------------|
| As três séries . . . | Ano 360\$ | Semestre 200\$ |
| A 1.ª série | 140\$ | » 80\$ |
| A 2.ª série | 120\$ | » 70\$ |
| A 3.ª série | 120\$ | » 70\$ |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 23 901:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais das províncias de Angola e de Moçambique para o ano económico de 1968.

Portaria n.º 23 902:

Manda publicar nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 47 597 e o Decreto n.º 47 598, que aprovam, respectivamente, para ratificação, a Constituição da União Postal Universal, o seu Regulamento Geral, as Convenções e Acordos, assinados no XV Congresso da referida União, celebrado em Viena em 1964, e os Regulamentos para a execução da mesma Convenção e Acordos, com os respectivos textos dos actos e regulamentos em português.

Orçamento:

De receita e despesa para o ano de 1969 da Missão Geográfica de Moçambique.

Ministério da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 23 903:

Aprova, a título experimental e para vigorar no ano de 1969, o Regulamento do Internato Médico.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 23 901

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-

-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, o seguinte:

1.º Reforçar, com a importância de 50 000\$, a verba do capítulo 10.º, artigo 2081.º, n.º 13), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com funerais de funcionários do activo e aposentados (artigos 115.º e 116.º do Decreto n.º 38 043, de 18 de Novembro de 1950) — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Angola para o ano económico de 1968, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 7.º, artigo 1992.º, n.º 1) «Serviços de fomento — Serviço Meteorológico — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

2.º Reforçar, com a importância de 50 000\$, a verba do capítulo 10.º, artigo 2770.º, n.º 41), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Repatriação e socorros de indigentes — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Moçambique, para o ano económico de 1968, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 5.º, artigo 1546.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de Fazenda — Guarda Fiscal — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 6 de Fevereiro de 1969. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de Angola e Moçambique. — *J. Cota*.

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Portaria n.º 23 902

Considerando que pelo Decreto-Lei n.º 47 597, de 21 de Março de 1967, o Governo Português aprovou, para ratificação, a Constituição da União Postal Universal, o seu Regulamento Geral, as Convenções e Acordos assinados no XV Congresso da referida União, celebrado em Viena em 1964, e que por Decreto n.º 47 598, da mesma data, aprovou os regulamentos para execução da mesma Convenção e Acordos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que sejam pu-